



APROVADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos n.º 115

Telefone (036) 525-1020

CGC 17.894.064/0001-86

CEP 37.910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

APROVADO EM 15/08/95 DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI Nº 1278 /95

Altera redação de artigo da Lei Municipal nº 818-A de 10 de janeiro de 1986.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 818-A de 10 de janeiro de 1986, por força da presente Lei, passa a ter a seguinte redação: Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dar em locação, arrendamento ou outro tipo legal de concessão a terceiros, a lanchonete e a área de lazer denominada CLARO, de conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Artigo 2º - A autorização contida no artigo anterior, só terá validade, quando o ato for de interesse econômico, social ou quando o imóvel for construído com destino específico.

Artigo 3º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 1995 (Hum mil novecentos e noventa e cinco).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 18 de agosto de 1995

Fernando Jose Pinto = Prefeito Municipal =

Cleonice de Moraes Dias Abreu = Chefe da  
Divisão de Secretaria =